

o Conselho de Gestão da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, reunido a 21 de janeiro de 2015, deliberou delegar as competências que a lei originariamente lhe confere, da seguinte forma:

— No âmbito da gestão financeira, gestão patrimonial e gestão de recursos humanos, respeitando o orçamento e o plano aprovado em sede do Conselho Geral da ENIDH, delegar no Presidente da Escola, Professor Doutor Luís Filipe Baptista, no Vice-Presidente, Professor Doutor Victor Franco e na Administradora, Dra. Cristina Santos as competências para:

a) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação, as despesas e pagamentos inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, incluindo a aprovação de projetos de execução para empreitadas até ao montante máximo de duzentos mil euros, por cada ato;

b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, arrecadar a receita proveniente das cedências referidas, gerir e zelar pela utilização e manutenção dos recursos físicos ao seu dispor, proceder ao abate de bens móveis com valor contabilístico zero;

c) Efetuar as alterações nos mapas de pessoal da ENIDH, outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações de convidados, com observância do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desde que tenha havido a previa cabimentação orçamental, autorizar a participação do pessoal docente e não docente em congressos, reuniões, formações, no País e no estrangeiro, bem como as respetivas deslocações em serviço público, autorizar a realização de trabalho extraordinário bem como o abono da respetiva remuneração, autorizar a mobilidade interna, o estatuto de trabalhador estudante, e decidir sobre todos os assuntos relativos a férias, faltas e licenças.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Presidente, Vice-Presidente e Administradora desde 17 de janeiro de 2014, e no caso da Sra. Administradora, desde 1 de fevereiro de 2014, sem prejuízo do poder de avocação previsto na lei.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209563666

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 489/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, o Regulamento n.º 353/2016, de 29 de março de 2015 — Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, declara-se que:

1 — Na alínea b) no n.º 2 do artigo 17.º, onde se lê:

«b) Elaborar parecer fundamentado sobre o progresso anual do estudante de doutoramento e dar conhecimento ao Diretor do Doutoramento, respeitando os prazos definidos pelo ISCTE-IUL para o efeito.»

deve ler-se:

«b) Elaborar parecer anual fundamentado sobre o progresso anual do estudante de doutoramento e dar conhecimento ao Diretor do Doutoramento, respeitando os prazos definidos pelo ISCTE-IUL para o efeito.»

2 — No artigo 22.º, onde se lê:

«3 — A tese e a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor, bem como com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento, que incluem as normas sobre a capa da tese ou da compilação de artigos.»

deve ler-se:

«3 — A tese e a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor, bem como com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

4 — A capa da tese ou da compilação de artigos devem estar em conformidade com as Normas de Harmonização Gráfica do ISCTE-IUL.»

28 de abril de 2016. — O Reitor, *Luís Reto*.

209565423

Regulamento n.º 473/2016

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, que estabelece as condições do Estatuto do Estudante Internacional do ISCTE-IUL publicou, a 25 de junho, o Regulamento n.º 258/2014, que veio estabelecer as condições específicas dos estudantes internacionais no primeiro ciclo ISCTE-IUL. Tendo em conta as especificidades dos estudantes internacionais, aos quais nem sempre se pode aplicar o Regulamento de propinas do ISCTE-IUL em vigor, aprovo, ouvido o Conselho de Gestão, o Regulamento de Propinas do Estudante Internacional no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o qual irá ser publicado em anexo ao presente Despacho.

20 de abril de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de Propinas do Estudante Internacional no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — Todos os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente regulamento, sem prejuízo das bolsas de estudo e outras formas de ação social, bem como das bolsas de mérito e outras existentes no ISCTE-IUL.

2 — O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo de licenciatura, mestrado integrado, mestrado e doutoramento.

3 — O presente regulamento aplica-se a:

a) Aos estudantes internacionais, conforme definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, isto é, aplica-se aos estudantes que não possuem nacionalidade de um Estado membro da União Europeia e não residem legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, os estudantes ou os pais se com eles residirem legalmente, nem estejam ao abrigo das restantes situações especiais referidas no artigo acima mencionado;

b) Aos estudantes em mobilidade cujo prolongamento da estadia tenha sido autorizado;

c) Aos *visiting students*.

4 — O presente regulamento não se aplica aos estudantes em duplos graus, os quais se regem pelos respetivos acordos.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior, ao abrigo do estatuto do estudante internacional, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao fim do ciclo de estudos em que se inscrevem inicialmente ou para que transitem, exceto se adquirirem nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

6 — A aquisição de nacionalidade referida no número anterior, determina a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional e produz efeitos no ano letivo subsequente à data de aquisição da nacionalidade.

7 — Cursos com protocolos regem-se pelo estipulado nos respetivos acordos.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela inscrição em ciclos de estudo, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas aplicadas, nomeadamente as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL.

2 — A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos estudantes internacionais inscritos no primeiro ciclo de estudos é aprovado pelo Conselho Geral, conforme definido no artigo 6.º do Regulamento n.º 258/2014, de 25 de junho.

2 — O Estudante Internacional inscrito a tempo parcial num ciclo de estudos deve pagar uma propina que corresponde a 60 % por cento da propina a tempo integral.

3 — O valor da propina para estudantes internacionais inscritos no primeiro ano do segundo ciclo é fixada em função do valor da propina aprovada pelo Conselho

Geral para o primeiro ciclo nessa área de estudos, nunca podendo exceder este valor e é objeto de deliberação pelo Conselho de Gestão.

4 — O valor da propina para estudantes internacionais inscritos no segundo ano do segundo ciclo é objeto de deliberação pelo Conselho de Gestão nunca podendo exceder 40 % do valor estipulado para o primeiro ciclo de estudos naquela área de estudos, determinado pelo Conselho Geral.